



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 009/2022

ATO 007

**DIVULGA PARECERES DE RECURSOS CONTRA PROVA OBJETIVA DE
PROCESSO SELETIVO 009/2022**

O Senhor **JULIANO SCHNEIDER**, Prefeito Municipal de Luzerna, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a comissão de Processo Seletivo e o Centro e Estudos Uniase torna público o que segue:

1. Os pareceres e decisões dos recursos contra as questões da prova objetiva e do Gabarito Preliminar, e em conformidade com os pareceres da banca do Centro de Estudos UNIASE, seguem descritos abaixo;
2. Considerando o item 1.6 do edital: *O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, inclusive na data de realização das provas, dependendo do número de inscritos, do número de recursos, de intempéries, e por decisão da Comissão e do Centro de Estudos UNIASE, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame.*
3. De acordo com o edital:
15.9. Os recursos intempestivos não serão conhecidos e os inconsistentes ou fora do padrão e sem fundamentação ou referência bibliográfica não serão providos.
15.16. A decisão exarada nos recursos, pela Comissão Organizadora é irrecorrível na esfera administrativa.
15.17. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

Ensino Superior

Língua Portuguesa

Questão 03

Por decisão da banca, e força de recursos no concurso, houve troca de gabarito e, portanto, deve ser corrigido no seletivo igualmente.

Parecer: Conforme Edital: 15.12 No caso de troca de gabarito, por erro ou falha de digitação na indicação da resposta correta no gabarito provisório, será corrigido no gabarito final.

DECISÃO: RECURSO DEFERIDO. TROCA DE GABARITO LETRA "C" PARA LETRA "B"

Questão 10

Inscrição: 26624

Alegações: Em síntese discordam do gabarito apontado como correto, alegando que não possui alternativa a ser assinalada, visto que no caso da crase há exceções não consideradas, apresentam a fundamentação e solicitam anulação.

Parecer da Banca: Assiste razão aos candidatos a questão possui vício na sua formulação, visto que o I tem exceção. Crase - Casos Proibidos

1 - Antes de substantivos masculinos

- andar a pé
- dinheiro a rodo

Exceção: quando se subentende: à moda de, à maneira de, faculdade, universidade, empresa, companhia.

DECISÃO: RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 009/2022

Conhecimentos específicos – Legislação

Questão 11

Candidato: 26624

Alegações: Em síntese não concordam com o gabarito correto e solicitam troca de gabarito para letra “A”, apresentando suas razões.

Parecer da Banca: A questão possui erro na sua formulação quando não informa o artigo da lei para que a resposta seja cobrada “ipsis litteris” como o artigo. Sendo assim a questão não possui resposta a ser assinalada visto que, a improbidade administrativa, quanto ao enriquecimento ilícito pode ser empregada tanto ao ente público quanto ao ente particular, senão vejamos:

Terceiros que se relacionem com a administração pública estão sujeitos ao regramento do art. 9.º, já que há a disciplina do art. 2.º, bem como o emprego da expressão “(...) ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1.º desta lei (...)”, o que afasta qualquer alegação de que o sistema de regras do mencionado artigo estaria direcionado apenas para os agentes públicos. [4]

Nas situações descritas no dispositivo comentado, temos que haverá a necessidade do dolo [5] do agente/terceiro; [6] referida posição encontra respaldo no fato de que necessário elemento fático essencial que é o enriquecimento ilícito/vantagem indevida. Nem teria sentido tentar incluir hipóteses de condutas culposas na disciplina do referido dispositivo. [7] Ninguém se enriquece ilicitamente de forma culposa.

Fonte: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/secao/1199071468/art-9-secao-i-dos-atos-de-improbidade-administrativa-que-importam-enriquecimento-ilicito-comentarios-a-lei-de-improbidade-administrativa-lei-8249-de-02-de-junho-de-1992> (acessão do em 26/02/2023)

Em não havendo no enunciado a citação clara da lei e do artigo e conforme fundamentação acima, decide-se pela anulação da questão.

DECISÃO: RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA

Questão 12

Por decisão da banca, a questão é anulada no concurso portando deve ser anulada no seletivo.

Parecer da Banca: Erro material sanável não afeta a escolha do candidato para assinalar a resposta correta, no entanto a questão traz assunto relacionado à Consolidação das Leis Trabalhista, tema esse que não estava previsto no conteúdo de legislação comum aos cargos de ensino superior e merece ser anulada.

DECISÃO: RECURSO DEFERIDO. QUESTÃO ANULADA

Parecer 001

26679 - MIRIAM CARRER SERENA

19. Professor de Ensino Fundamental - Dança

Alegações: Meu nome não estava na classificação para fazer a prova de dança do processo seletivo. Mas a minha inscrição foi aceita e paga.

Parecer: Recurso intempestivo, recursos contra indeferimento das inscrições o prazo esgotou-se antes da homologação das inscrições e antes da aplicação das provas.

Decisão: NÃO RECONHECIDO POR SER INTEMPESTIVO

LUZERNA (SC), 27 de janeiro de 2023.

Juliano Schneider

Prefeito de Luzerna